



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 225, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR *SUPERÁVIT*
FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.575, de 8 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.047 Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.02.0550

R\$ 320.000,00

Total da Suplementação

R\$ 320.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1575/2022.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO /CONTRATADO – GEISIANE SANDRA RODRIGUES - CPF/MF N° 026.167.562-18

EXTRATO DO CONTRATO N° 319/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 319/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Motorista de Caçamba.

VIGÊNCIA: 03/11/2022 a 02/11/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022 Edital de Credenciamento n°03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal n°14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E JORGE OLIVEIRA CUNHA CNPJ/MF sob o n° 48.399.278/0001-00, CONTRATADO

DECRETO N° 225, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 1.575, de 8 de novembro de 2022;**RESOLVE:****Art. 1º** Abrir o crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação****UNIDADE:** 01 Departamento de Educação**PROJETO:** 1.047 Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental**ELEMENTO:**

3.3.90.32.00.00.02.0550 R\$ 320.000,00

Total da Suplementação R\$ 320.000,00**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei n°. 1575/2022.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 1576, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:**ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(551) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0500 Outros Serv de Terc de Pessoa JuR R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 10.000,00**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**ÓRGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE:** 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(534) 3.3.50.43.00.00.1.004.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Total anulação R\$ 10.000,00**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N° 270, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**PORTARIA N° 270, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.****NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°. 026/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a senhora **LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO**, inscrita no CPF sob n°. 057.336.801-56, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei n° 1.526, de 19 de agosto de 2022.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2022.**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 315/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: **Adequação e Recuperação da Estrada Vicinal não pavimentada Linha Cabaçu**